



DESPACHO

Porto Velho, 06 de fevereiro de 2026.

De: DIAP/DQG/SMTI

Para: **SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES**

Assunto: Análise - Pedido de Esclarecimento

Senhora Pregoeira,

Em resposta ao pedido de esclarecimento formulado pela empresa **SIGRUN TECNOLOGIA**, segue a seguinte consideração:

Questionamento 01 – WFM 2.0

O entendimento está **correto**. A norma WFM 2.0 é de fato um padrão antigo, e foi superada por tecnologias de gerenciamento mais recentes. O objetivo da Administração é garantir a gerenciabilidade remota, o que é plenamente atendido pelos padrões atuais de mercado.

Questionamento 02 – Vídeo (USB-C com DisplayPort Alt Mode)

O entendimento está **correto**. A porta USB-C com suporte **nativo (comprovado pelo fabricante)** a DisplayPort Alternate Mode será aceita, pois tecnicamente oferece integridade de sinal digital equivalente. Contudo, para que a solução seja aceita, a licitante deverá obrigatoriamente fornecer, para cada equipamento, o respectivo adaptador ou cabo conversor (USB-C para DisplayPort) de **qualidade industrial**, garantindo a conexão firme e estável aos monitores solicitados, sem custos adicionais.

Questionamento 03 – Gabinete Tool-Less e Parafusos Recartilhados

O entendimento **não está correto**. A vedação expressa no item 5.6 refere-se a "**adaptações**", ou seja, modificações não originais realizadas no equipamento para simular a característica tool-less. Equipamentos cujo projeto original de fábrica contemple o uso de parafusos manuais (recartilhados) como mecanismo de fechamento padrão **não se enquadram no conceito de adaptação**. Sendo o parafuso recartilhado original um mecanismo que dispensa o uso de ferramentas (atendendo ao item 5.5), ele é plenamente aceito. A restrição visa impedir apenas soluções improvisadas ou adaptadas manualmente pelo fornecedor.

Questionamento 04 – Certificação Linux

O entendimento **não está correto**. A homologação deve garantir compatibilidade com sistemas de mercado. Somente serão aceitos certificados referentes a distribuições Linux **amplamente reconhecidas e de uso consolidado** (ex: Ubuntu, Debian, Red Hat, Fedora, SUSE, ou nacionais com base relevante comprovada). Distribuições proprietárias de uso restrito não atendem à necessidade de interoperabilidade da Administração.

A SMTI permanece à disposição para auxiliar na definição de requisitos técnicos e na análise de compatibilidade tecnológica, conforme necessário.

Atenciosamente,

IGOR KAMIS VOGT

Técnico de Tecnologia da Informação - Produção

IEDA JACIELI KOSTCZKA

Gerente - DIAP/DQG/SMTI

ANDRÉ HENRIQUE DA SILVA SANTOS

Diretor do Departamento de Qualidade e Governança de Tecnologia - DQG

CEZAR EDUARDO DONDONI MARINI

Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa



Documento assinado eletronicamente por **Igor Kamis Vogt, Técnico(a)**, em 06/02/2026, às 12:36, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Iêda Jacieli Kostczka, Gerente**, em 06/02/2026, às 12:39, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0511806** e o código CRC **C0D76824**.



002.000418/2025-63	0511806v5
--------------------	-----------